



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 132 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 132. ....**

**Parágrafo único.** Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

I – a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento;

II – a congelamento ou resfriamento;

III – acondicionamento em embalagem de apresentação ou à exposição para venda ou simples acondicionamento, quando esses procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda tem por objetivo manter o benefício tributário a alguns tipos de beneficiamento mínimo de produtos in natura assim como de forma de apresentação que facilitem o seu consumo pela população.

O texto do PLP nº68, de 2024 retira o benefício da alíquota reduzida dos produtos agropecuários nos casos em que sejam embalados/acondicionados em embalagem de apresentação, isto é, nos casos em que seja embalado ao consumidor final.

Também restringe esse benefício caso ele seja congelado ou resfriado, senão para fins de transporte, armazenamento ou exposição à venda.



A manutenção da redução tributária ao produto agropecuário in natura quando embalado ao consumidor final ou tenha passado por processos mínimos de congelamento ou esfriamento que mantenha sua qualidade para consumo é condição para que se mantenha competitivo frente aos produtos industrializados ultraprocessados, ampliando o consumo de alimentos in natura pelo consumidor final.

O enfoque atual do PLP nº 68, de 2024 tem sido de manter os produtos in natura restritos a uma comercialização entre produtor e atacadista, quando é possível e desejável que muitos desses produtos possam alcançar o consumidor final e estimular, assim, uma alimentação mais saudável.

A medida proposta através da Emenda terá impactos positivos não só na qualidade da alimentação, como também na geração de renda no campo, especialmente para os pequenos agricultores familiares, os extrativistas, os quilombolas, além de estimular iniciativas de agroindustrialização da produção principalmente de forma grupal, em cooperativas e associações.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares e do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2024.

**Senadora Augusta Brito**  
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7887609532>